

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO**Anúncio n.º 16739/2011****Processo: 2268/11.8TBMTJ****Insolvência pessoa singular (Apresentação).**

N/referência: 3313840.

Data 14-10-2011

Insolvente: José António Correia Morgado e outra.

Credor: Banco Millennium BCP, S. A. e outros.

O Tribunal Judicial do Montijo, 1.º Juízo de Montijo, faz saber que foi dada sem efeito a data anteriormente designada, ou seja, 23-11-2011 e, em sua substituição, foi ora a designado o dia 29-11-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, nos Autos de Insolvência de pessoa singular, em que são devedores José António Correia Morgado, casado, NIF — 124250092 e Ana Paula Marques Ferreira Morgado, casado, NIF — 180213350, Endereço: R. Dr. António Campos Ferreira Trindade, 222 — 1.º Dt.º, Montijo, sendo-lhes fixada residência no referido domicílio na morada indicada. É Administrador da Insolvência António Seixas Soares, com escritório na R. Gil Vicente, 28, Corroios.

14-10-2011. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel da Costa Figueira*. — O Oficial de Justiça, *João Paulino*.

305241115

Anúncio n.º 16740/2011**Processo n.º 2457/11.5TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Montijo, 1.º Juízo de Montijo, no dia 17-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Raul Maria Jacinto, NIF 135033004, BI 2209345, Rua da Paz N.º 6, 3.º F, Bela Vista, 2870 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. A. Seixas Soares, End: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20.10.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Figueira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

305263959

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO**Anúncio n.º 16741/2011****Processo: 2384/11.6TBMTJ****Insolvência pessoa Singular**

N/referência: 3323834 (apresentação)

Data: 20-10-2011

Devedor Marcelino Francisco Silva e Outra

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 11-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marcelino Francisco Silva, NIF — 126410720, Endereço: Rua Cidade de Beja, Lote 8 — 2.º esq., 2870-136 Montijo

Maria Augusta Martins Corrêa da Silva, estado civil: Casado, NIF — 126410739, Endereço: Rua Cidade de Beja, Lote 8 — 2.º Esq., 2870-136 Montijo

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

A. Seixas Soares, Endereço: R. Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea j do artº 36.º e 188.º a 190.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.